



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
Pregão Eletrônico nº 014/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MECÂNICA LITWIN & VANELLI LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **20.364.821/0001-14**, com sede na Rodovia BR 153, nº 625, bairro Santo Antônio, cidade de Erechim/RS, CEP: 99.710-525, neste ato representando pelo seu Sócio Valter Litwin, residente e domiciliado na Rua Carlos Rigoni, nº 28, bairro Bela Vista, cidade de Erechim/RS, CEP: 99.714-006, CPF nº 002.111.100-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto, compreendendo a substituição de peças e mão de obra, do CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO 2430, ANO/MODELO 2020, PLACA JAC5F41, POTÊNCIA 286CV, PESO BRUTO 23.0, 3 EIXOS, LOTAÇÃO DE 2 OCUPANTES, pertencente a frota do Município de Caseiros/RS, como agora se descreve:

It	DESCRIÇÃO	MARCA E CODIGO	QT	UN	UNIT.	TOTAL
1	Retentor traseira caixa G210/G211	Arca – 0239971647	1	Pç	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	Retentor Moringa caixa G210/240 58X72X8	Sabo – 0199970547	1	Pç	R\$ 130,00	R\$ 130,00
3	Mola pino bloqueio (menor) G210/240	Euro – 3879934501	1	Pç	R\$ 40,00	R\$ 40,00
4	Mola bloqueio (pino reduzida/simp cx G240) 3879934401	Kz – 3879934401	1	Pç	R\$ 90,00	R\$ 90,00
5	Pino de bloqueio (pino reduzida/simp cx G240) 3892671174	Kz – 3892671174	1	Pç	R\$ 190,00	R\$ 190,00



6	Anel sincronizado GV G210/G211	Kz – 9472600545	2	Pç	R\$ 1.545,00	R\$ 3.090,00
7	Trava da mola sincronizado caixa G240	Kz – 3872621093	2	Pç	R\$ 40,00	R\$ 80,00
8	Luva engate reduzida piloto 60 dentes G210/G211	Kz – 0073301174	1	Pç	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
9	Pastilha deslizante garfo marcha G3-60 3842650049	Euro – 3842650049	3	Jg	R\$ 165,00	R\$ 495,00
10	Porca eixo entalhado G/210/G211	Euro – 9459900050	1	Pç	R\$ 70,00	R\$ 70,00
11	Peça luva engate 2 e 3º G211/G212	Kz – 9472621123	2	Pç	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
12	Rolamento int. Piloto (c/piloto 945/262/4182) 0179811305	Fersa – 9452624182	1	Pç	R\$ 355,00	R\$ 355,00
13	Rolamento alternado e eixo bomba óleo G210/G211 0089815425	Timkem – 0089815425	1	Pç	R\$ 35,00	R\$ 35,00
14	Bomba de óleo Cx G210/G221/G 240 3892600690	Schadek – 3892600690	1	Pç	R\$ 530,00	R\$ 530,00
15	Reparo Garfo embreagem 005786 - 0002554001	Mbb – 0002554001	1	Jg	R\$ 170,00	R\$ 170,00
16	Bucha garfo embreagem 0204650	Brc – 0029921501	2	Pç	R\$ 45,00	R\$ 90,00
17	Rolamento 6205-2RS-C3	Timkem – 6205- 2rs-c3	1	Pç	R\$ 45,00	R\$ 45,00
18	Cilindro comando câmbio 12 marchas 4 esferas – 521496	Brc – 9302600263	1	Pç	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
19	Servo embreagem cx automática – 002501562	Eaton – 0002501562	1	Pç	R\$ 4.460,00	R\$ 4.460,00
20	Reparo módulo GS	Quinelato – 0032605863	1	Jg	R\$ 565,00	R\$ 565,00



21	Êmbolo caneco cx 9602670118	Mbb – 9602670118	1	Pç	R\$ 255,00	R\$ 255,00
22	Óleo 80W	Petronas – 923392	14	Lt	R\$ 40,00	R\$ 560,00
23	Lixa pano ferro GR80	Wurth – 10875	2	Un	R\$ 8,00	R\$ 16,00
24	Trava rosca	Wurth – 893270203	2	Tb	R\$ 30,00	R\$ 60,00
25	Cola silicone alta temperatura	Elring – 648.661	2	Tb	R\$ 50,00	R\$ 100,00
26	Bobina válvula cilindro comando câmbio	Vaden – 4213520820	1	Pç	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00
27	Rolamento mancal embreagem 1498820	Skf – vkc 4749	1	Pç	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00
28	Kit limpeza	M.o	1	Kit	R\$ 160,00	R\$ 160,00
29	Filtro ar	Tecfil – 9585280206	1	Pç	R\$ 200,00	R\$ 200,00
30	Compressor ar	Kgm – 9061306115	1	Pç	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
31	Filtro desumidificador	Farj – 4329012231	1	Pç	R\$ 270,00	R\$ 270,00
32	Flexível freio M16 macho X M18 fêmea X 60cm	Norflex – 7006.2	1	Pç	R\$ 65,00	R\$ 65,00
33	Amortecedor dianteiro	Cofap – L13183	2	Pç	R\$ 385,00	R\$ 770,00
34	Coxim cabina traseira	Suporte rei – 9603172112	2	Pç	R\$ 180,00	R\$ 360,00
35	Terminal alavanca caixa câmbio – 0009969645	Zucollo – ZL2059	1	Pç	R\$ 65,00	R\$ 65,00
36	Termina alavanca caixa câmbio R Esq. N228 50058	Zucollo – ZL9405	1	Pç	R\$ 150,00	R\$ 150,00



37	Bucha estabilizador	Suporte rei – 318320073	4	Pç	R\$ 40,00	R\$ 160,00*
38	Bucha olhal cavalete dianteiro, mola	Suporte rei- R- 3262	2	Pç	R\$ 85,00	R\$ 170,00
39	Bucha mola dianteira parte traseira	Suporte rei – 9583200744	2	Pç	R\$ 115,00	R\$ 230,00
40	Bucha mola dianteira parte traseira 62,5mm X 18,3mm 96	Suporte rei – 9583200204	2	Pç	R\$ 95,00	R\$ 190,00
41	Bucha central estabilizador dianteiro	Suporte rei – 9583200144	2	Pç	R\$ 45,00	R\$ 90,00
42	Bucha pino tensor	Suporte rei – 6953257150	8	Pç	R\$ 45,00	R\$ 360,00
43	Balança truck	Metal C – SP652	1	Pç	R\$ 599,00	R\$ 599,00
44	Serviços: - Montagem caixa câmbio; - Instalação câmbio; - Montagem embreagem; - Instalação embreagem; - Reparo válvula APU; - Reparo válvula de distribuição; - Instalação de válvulas APU e distribuição; - Montagem compressor ar; - Instalação compressor ar; - Substituição filtros; - Substituição buchas estabilizador; - Substituição terminais de direção; - Substituição amortecedores; - Substituição buchas cabine; - Substituição flexível freio; - Revisão feixe molas; - Geometria e alinhamento; - Limpeza e banho químico; - Testes e ajustes diversos.					

[Handwritten signature]



TOTAL PEÇAS					R\$ 28.960,00
TOTAL SERVIÇOS					R\$ 8.790,00
TOTAL GERAL					R\$ 37.750,00

Parágrafo Primeiro: O conserto do referido caminhão deve ser realizado com base com laudo técnico emitido por Engenheiro Mecânico, Anexo II do Edital.

Parágrafo Segundo: Caberá a Contratada efetuar a retirada do caminhão na cidade de Lagoa Vermelha e após devidamente consertado, entregar na Prefeitura Municipal de Caseiros, situada na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249.

Parágrafo Terceiro: A partir da assinatura deste contrato a Contratada possui o prazo de 30 dias para realizar o conserto.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá fornecer garantia das peças e serviços pelo período de 6 meses; e somente poderá utilizar por ocasião do conserto peças genuínas ou originais, de primeira linha.

Parágrafo Quinto: Caso ocorra necessidade de conserto no período da garantia, as despesas de mão de obra, substituição de peças, transporte do local em que o veículo se encontra até o conserto, são todas despesas que correm por conta da contratada.

Parágrafo Sexto: No período da garantia a substituição das peças deverá ser idêntica ou superior aquelas que a Contratada utilizou por ocasião deste conserto.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelo conserto, correspondente ao total de R\$ 37.750,00 (Trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais), sendo que o valor das peças é de R\$ 28.960,00 (Vinte e oito mil novecentos e sessenta reais) e o valor referente aos serviços e mão de obra é de R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após a conclusão da entrega do caminhão, devidamente revisada pelos responsáveis - fiscal e engenheiro mecânico, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- O depósito bancário será feito na seguinte conta corrente da Contratada é a seguinte:
Banco Sicredi
Nº conta: C/C 62460-2
Agência: 0217
- A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA



Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 7 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08- Secretaria Municipal da Agricultura;
- 2050 – Manutenção das patrulhas, máquinas e implementos agrícolas;
- 339030000000 – Material de consumo;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer peças novas e de qualidade comprovada;
- b) Executar os serviços com mão de obra qualificada;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos;
- d) Responder por danos decorrentes de erro na execução;
- e) Fornecer garantia mínima legal e técnica de 06 meses pelos serviços e materiais.
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Preservação e Identificação de Componentes: Todas as peças substituídas, bem como as embalagens das peças novas, deverão ser mantidas em local apropriado, devidamente identificadas com informações claras (como número de série, descrição e origem) e acondicionadas de forma a preservar sua integridade para inspeção pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Ao final do serviço, todas as peças usadas e as embalagens das peças novas deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente organizadas e embaladas, para fins de auditoria e rastreabilidade, conforme normas de gestão de ativos (e.g., ISSO 55000).

Parágrafo Terceiro: Organização para Vistoria Inicial: Antes do início dos trabalhos de montagem, todas as peças novas (acompanhadas de suas embalagens originais) e as peças usadas removidas do equipamento deverão ser dispostas de forma separada, identificadas com etiquetas contendo especificações técnicas e referências de catálogo, para facilitar a vistoria pela fiscalização do CONTRATANTE, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e a procedência das peças.

Parágrafo Quarto: Autorização para Montagem: A CONTRATADA deverá aguardar a liberação formal da fiscalização do CONTRATANTE, mediante vistoria prévia, antes de proceder com a montagem do equipamento, assegurando que todas as peças e componentes e condições técnicas atendam aos requisitos contratuais e normas aplicáveis.



Parágrafo Quinto: Vistoria Final e Liberação: Após a conclusão do serviço, incluindo testes funcionais (como ensaios de carga e verificação de vibrações) e ajustes necessários, a CONTRATADA deverá submeter o equipamento à vistoria final pela fiscalização da Prefeitura. A liberação para entrega será condicionada à aprovação da vistoria por engenheiro mecânico indicado pelo CONTRATANTE, que verificará a conformidade técnica, o desempenho operacional e a observância das especificações técnicas e contratuais.

Parágrafo Sexto: Notificação Prévia para Fiscalizações: Todas as solicitações de fiscalização, seja para vistoria inicial, liberação de montagem ou vistoria final, deverão ser formalmente comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de dois dias úteis, garantindo a adequada programação e presença dos fiscais responsáveis.

Parágrafo Sétimo: As peças a serem fornecidas são todas genuínas ou originais de primeira linha, e sempre novas, sem uso anterior, bem como os serviços serão prestados por profissionais devidamente treinados e com experiência. Entende-se por peças genuínas aquelas que seguem o padrão construtivo exigido pela fabricante e são identificar em caixas ou marcação da própria montadora do veículo, e originais aquela que é proveniente do fabricante que atende a montadora ou que segue o mesmo padrão de qualidade reconhecido no mercado.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão seguir o padrão e especificação técnicas do fabricante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário, Paulo Cesar Razera, em conjunto com o engenheiro mecânico, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.



Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO DEPÓSITO



Cláusula Décima Primeira: A Contratada assume a função de depositária da máquina descrita na cláusula primeira, sem qualquer ônus, devendo zelar e guardar até a realização do conserto e entrega ao CONTRATANTE.

Parágrafo único: A depositária poderá fazer o deslocamento do caminhão acima descrito ou das suas peças entre um e outro dos seus estabelecimentos para este conserto, no entanto, essas despesas de deslocamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e quando da entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Caseiros.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 22 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

 Documento assinado digitalmente
VALTER LITWIN
Data: 25/08/2025 11:12:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
MECÂNICA LITWIN & VANELLI LTDA
Contratada

Fiscais do Contrato


Paulo César Razera

GLADEMIR
KARPINSKI:49986880068

Assinado de forma digital por
GLADEMIR KARPINSKI:49986880068
Dados: 2025.08.26 09:53:47 -03'00'

Glademir Karpinski

Testemunhas:

1º _____

2º _____